

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMAM - IÇARA

Içara/SC, 09 de dezembro de 2025

RESOLUÇÃO COMAM 009/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

RESOLVE:

Em reunião ordinária realizada dia 09 de dezembro de 2025, APROVAR por unanimidade a ATA n. 08/2025, referente a reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada no dia 11 de novembro de 2025, na sala de atos da Prefeitura Municipal de Içara/SC, conforme anexo I desta resolução.

JESSICA
LAURINDO
CALEGARI:07
841371969

Assinado de forma
digital por JESSICA
LAURINDO
CALEGARI:07841371969
Dados: 2025.12.09
11:41:22 -03'00'

Jessica Laurindo Calegari
Presidente do COMAM

ANEXO – I

ATA Nº 08/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE IÇARA

1	Reuniram-se às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia onze de novembro de dois
2	mil e vinte e cinco , na sala de atos da Prefeitura Municipal de Içara/SC, localizada no 1º an-
3	dar do Paço Municipal, na Praça Presidente João Goulart, 120, Centro, Içara/SC, os seguintes
4	conselheiros membros do COMAM de Içara: Jéssica Laurindo Calegari, conselheira titular da
5	Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI e Presidente do COMAM; Múcio
6	Carlos Bratti Júnior, conselheiro suplente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara -
7	FUNDAI; Willian Acordi Pizzetti, conselheiro suplente do Serviço Autônomo Municipal de Água
8	e Esgoto – SAMAE; Pâmela de Sá, conselheira titular da Associação dos Jovens Empreende-
9	dores de Içara – AJEI; Joi Luiz Daniel, conselheiro titular do Rotary Club de Içara; Hercílio Jair
10	Antonio de Stefani, conselheiro titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Içara; Luana
11	de Oliveira Gomes, conselheira titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –
12	CREA; Davi Inácio Nazário, conselheiro titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico
13	da Prefeitura de Içara; Deivid Di Domenico Pizzetti, Secretário do COMAM;. Fez-se a primeira
14	chamada às oito horas e trinta minutos, ocasião em que não se constatou quórum regimental.
15	Às oito horas e quarenta e cinco minutos, declarou-se aberta a reunião, em segunda chama-
16	da. Em seguida, a presidente do conselho pautou os temas da reunião ordinária. Em seguida,
17	foi colocado em votação o processo administrativo de fiscalização n. 158128 da autuada
18	SNP – Administração de Bens e Participações sob relatoria do conselheiro Davi Inácio Nazá-
19	rio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, o mesmo iniciou seu voto explicando o con-
20	texto geral do processo e votou pelo parcial provimento ao recurso, indeferindo o pedido de
21	compensação em outro imóvel localizado no bairro Rio Acima no município de Içara/SC, visto
22	se tratar de supressão de vegetação não passível de corte e autorizando a compensação da
23	área suprimida de matrícula nº 07550 por área limítrofe de matrícula nº 64454 que deverá ser
24	unificada na matrícula do imóvel de área degradada concedendo o prazo de 90 (noventa) dias
25	para regularizar a unificação das matrículas e apresentação na FUNDAI os conselheiros pre-
26	sentes acompanharam integralmente o relator. Logo após foi colocado em votação o proces-
27	so administrativo de fiscalização n.313461 do autuado Antônio Vicente Silva Cony sob rela-
28	toria do Sr. Joi Luiz Daniel conselheiro do Rotary Club de Içara, o mesmo iniciou seu voto ex-
29	plicando o contexto geral do processo e votou pelo conhecimento da defesa no sentido de
30	reconhecer a ilegitimidade do autuado Antônio Vicente Silva Cony e para que seja responsabi-
31	lizado o atual possuidor do imóvel sr. Edson Luiz Guollo em face da existência de um contrato
32	de compra e venda do qual o adquirente assumia a responsabilidade sobre a área adquirida
33	conforme cláusula terceira do respectivo contrato. Contudo os demais conselheiros abriram

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara
COMAM

34 divergência quanto ao voto do relator, uma vez que entenderam que o contrato de compra e
35 venda existente é prova prejudicada visto a inexistência delimitação da área negociada, vo-
36 tando em sentido contrário e mantendo hígido o auto de infração ambiental em face do propri-
37 etário registrado na matrícula do respectivo imóvel, sr. Antônio Vicente Silva Cony e o dever
38 de reparação do dano ambiental. Após a devida votação dos respectivos processos adminis-
39 trativos, foi pautado o tema da Regulamentação da Comissão Técnica de Regularização de
40 Edificações em Áreas de Preservação Permanente (APP) – Lei n. 4.914/2023 do qual foi reali-
41 zado a leitura do regulamento proposto pela comissão para a devida ratificação que será pu-
42 blicada como resolução do COMAM no Diário Oficial do Município, restando aprovado pelos
43 conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de
44 todos, dando por encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada por mim, Deivid Di Domenico
45 Pizzetti, e assinada por todos os presentes.

REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) – LEI Nº 4.914/2023

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos, critérios e responsabilidades da Comissão Técnica responsável pela análise dos pedidos de regularização de edificações localizadas, integral ou parcialmente, em Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas no Diagnóstico Socioambiental anexo à Lei Municipal nº 4.914/2023.

Art. 2º A regularização de que trata este regulamento será admitida apenas quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Aplicação de medidas compensatórias ou mitigatórias;
- II – Ausência de situação de risco à segurança pública ou ao meio ambiente;
- III – Inexistência de interesse ecológico relevante na área ocupada;
- IV – Manifestação favorável de todos os órgãos técnicos competentes, conforme o Art. 6º da Lei nº 4.914/2023;
- V – Comprovação de que a edificação é anterior ao Levantamento Aerofotogramétrico do Diagnóstico Socioambiental – até 05 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º A análise técnica dos pedidos será realizada pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara (FUNDAI);
- II – Defesa Civil Municipal;
- III – Comissão de Parcelamento de Solo Urbano;
- IV – Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), responsável por **ratificar** as manifestações técnicas anteriores.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica:

- I – Receber e instruir os pedidos de regularização;
- II – Solicitar documentação complementar, laudos técnicos e propostas de compensação ambiental;
- III – Promover diligências e vistorias in loco quando necessário;
- IV – Analisar a viabilidade ambiental, urbanística e de segurança das edificações;
- V – Emitir parecer técnico conclusivo;
- VI – Encaminhar os processos devidamente instruídos ao COMAM para decisão final.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 5º Os **pedidos de regularização** deverão ser **dirigidos diretamente à Presidência da Comissão** por meio do **sistema Protocolo Web** da Prefeitura de Içara, acompanhado dos seguintes documentos mínimos:

- I – Documentos de identificação do requerente com foto e da propriedade – matrícula atualizada do imóvel;

- II – Projeto arquitetônico e/ou croqui da edificação, indicando a área ocupada em APP;
- III – Alvará de Construção, caso houver;
- IV – Relatório Técnico descritivo e fotográfico caracterizando a APP, a edificação e área ocupada na mesma;
- V – Proposta de medidas compensatórias e/ou mitigatórias com referência bibliográfica ou de legislação para a metodologia adotada;
- VI – Documentos que comprovem a data de construção anterior ao Levantamento Aerofotogramétrico;
- VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.
- VIII – Outros documentos solicitados pela Comissão, conforme a complexidade do caso.

Art. 6º Recebido o pedido pela Presidência, esta o encaminhará à Comissão, para que proceda à análise nos termos do art. 2º deste Regulamento e emita parecer técnico no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da completa instrução do processo.

§1º. O parecer técnico deverá ser emitido e assinado por pelo menos um representante de cada órgão que compõe a Comissão. Em caso de impedimento do titular a substituição será realizada por seu suplente.

§2º. O parecer técnico contemplará a possibilidade de regularização, considerando o impacto ambiental e eventual interesse ecológico relevante, a existência de riscos geológicos, hidrológicos ou estruturais à edificação ou à vizinhança e a compatibilidade da ocupação com a legislação urbanística municipal.

Art. 7º O parecer técnico será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) para ratificação, conforme o §1º do Art. 6º da Lei nº 4.914/2023.

CAPÍTULO IV – DAS HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO

Art. 8º. Serão indeferidos os pedidos de regularização que:

- I – Requeiram regularização de edificações construídas **após** o Levantamento Aerofotogramétrico referido na Lei nº 4.914/2023;
- II – Estiverem localizados em áreas com risco geotécnico ou hidrológico comprovado;
- III – Incidirem sobre áreas de interesse ecológico relevante, conforme avaliação técnica da Comissão.
- IV – Não cumprirem com as exigências solicitadas pela Comissão para sua análise.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Comissão.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica, considerando os princípios da precaução ambiental, do interesse público e da segurança da população.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor após a ratificação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e publicação no Diário Oficial Municipal.